JUSTIFICATIVA,

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto leva em consideração o Contrato de Concessão nº 359/2003, que trata da concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, que em sua Cláusula Vigésima Quarta, inciso VI, prevê a obrigatoriedade da concessionária em realizar transporte público gratuito em sepultamento, mediante solicitação do Município, em anexo.

Desta forma, o projeto de lei visa garantir à população carente o transporte gratuito em sepultamentos, mediante solicitação ao órgão responsável.

Para regulamentar o efetivo acesso ao beneficio em questão, faz-se necessária a alteração da Lei nº 1623, de 1º de abril de 1991, que dispõe sobre os serviços públicos municipais.t

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2013.

LUCIO DE MARCHI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 25/2013

Acrescenta dispositivo a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º - A alínea "a" do inciso I do artigo 26 da Lei n° 1.623, de 1° de abril de 1991, passa a vigorar acrecido do seguinte item:

"**Art. 26** - ...

I - ...

a) …

...

3 - às pessoas carentes, em dias de sepultamento de familiar, apurada, liberada e controlada pela Administração Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 20123

LUCIO DE MARCHI